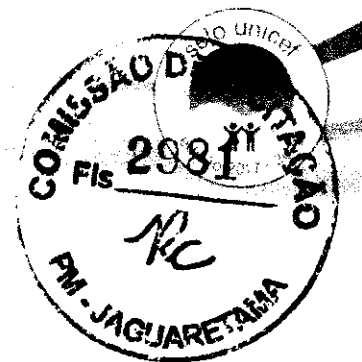




A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## PARECER TÉCNICO

Resposta ao recurso da empresa:

THM – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA – EPP

CNPJ: 45.676.573/0001-78.

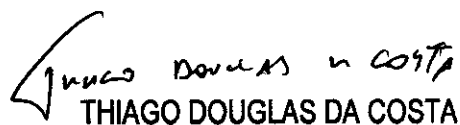
Processo licitatório: Concorrência Pública nº 2023102701-SEIN, com objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS INICIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-371 COM CE-368 SEGUINDO PELA CE-368 PASSANDO NAS LOCALIDADES ATÉ CE-266 ROD. RAIMUNDO LUCAS DE BRITO.

Conforme solicitado no edital item 5.2.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.3.1.1 não foi apresentado nenhuma certidão de acervo técnico (CAT) com registro de atestado.

5.2.4.2.2 apresentou apenas um atestado de manutenção, reforma e ampliação predial, e o mesmo não contém os itens solicitados.

Jaguarétama/CE, 27 de dezembro de 2023.

  
THIAGO DOUGLAS DA COSTA

ENGENHEIRO CIVIL – CREA N.º 211501802-8



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº: 2023102701 – SEIN/2023.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS INICIO NO ENTROCAMENTO DA CE -371 COM CE-368 SEGUIDO PELA CE-368 PASSANDO NAS LOCALIDADES ATE CE-266 ROD. RAIMUNDO LUCAS DE BRITO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO.

Vistos e etc., trata-se o presente do julgamento do recurso administrativo interposto pela empresa THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA – CNPJ: 45.676.573/0001-78 contra a decisão da Comissão de licitação que inabilitou a mesma do referido processo licitatório.

Estando o prazo e a forma de acordo com o prescrito na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em seu art. 109, I, "a" e foi recebida e aberto o prazo para envio das razões recursais dentro do prazo, estabelecido no edital, bem como, As razões recursais foram recebidas no prazo legal.

A peça contendo as razões recursais foi recebida no prazo e forma legal, através de e-mail [licitacao@jaguaretama.ce.gov.br](mailto:licitacao@jaguaretama.ce.gov.br), em data de 20/12/2023 00h:08min

Inicialmente é preciso registrar que esta licitação tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no art. 3º

*"(...) garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos"*

É importante esclarecer que a Comissão permanente de licitação, ao conduzir os trabalhos na sessão pública, ao analisar as documentações de habilitação, se pauta pelos princípios aplicados à Administração Pública, neste caso, em especial os da vinculação ao instrumento convocatório, da isonomia, da legalidade e julgamento objetivo. Em um eventual conflito principiológico, deve se pautar naquele que melhor atenda ao interesse público desde que respeitada a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a eficiência.



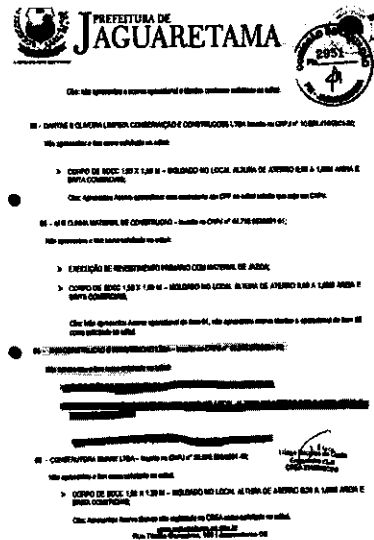
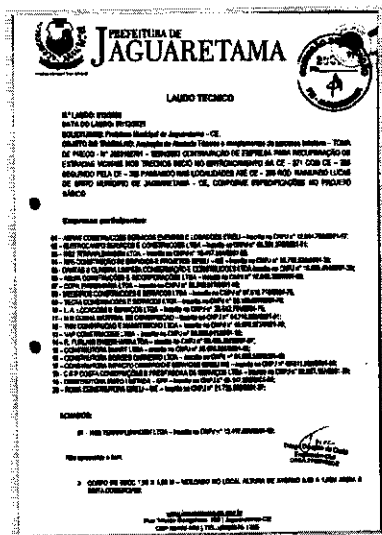
A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



Sendo que na avaliação da comissão permanente de licitação a empresa THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA — CNPJ: 45.676.573/0001-78 cumpriram com a entrega de documentação, e esse resultado é encaminhado para a área técnica, onde a mesma expediu laudo técnico, com o seguinte resultado:- vejamos.

“THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA — CNPJ: 45.676.573/0001-78, a empresa não apresentou item conforme solicitado no edital; execução de revestimento primário com material de jazida; corpo de bccc 1,50 x 1,50 m – moldado no local altura de aterro 0,00 a 1,00 m área e brita comerciais.” Assim entende que não cumpriu o que solicitou o edital, especificamente neste item que trata dos acervos técnicos, demonstrados dentro da documentação de habilitação. Inicialmente gostaríamos de esclarecer que o mesmo não apresentou exigência como solicitado no edital.



Tais considerações se dão por força da lei e dos entendimentos dos Tribunais de Contas, senão vejamos:

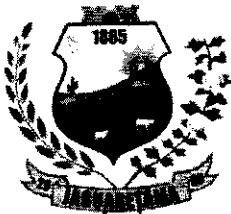
O inciso XXI, do artigo 37 da CF, dispõe:

*“Art. 37 – A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impressoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”. Grifos nossos.*

É importante destacar o relevante princípio aplicado às licitações públicas no qual sem ele, comprometida estaria a legalidade das licitações. As regras e exigências estabelecidas no certame devem ser cumpridas, em seus exatos termos. Tal princípio vincula não só o licitante, como também a Administração Pública.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de tal importância que impede, por consequência, o descumprimento dos outros princípios aplicados à licitação,

*(Handwritten signature)*



A FORÇA DO NOVO COM O POVO!

# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

## DISPOSITIVO

Com base nos entendimentos supracitados, evidenciou-se que **não assiste razão à RECORRENTE**, ao atacar, em sua peça, aos itens 5.2.3; (5.2.4.1.1.1; 5.2.4.1.1.2 e 5.2.4.2.2) do instrumento convocatório, vez que os apontamentos feitos pela INSURGENTE não encontra amparo legal na Lei Federal 8.666/93 bem como na jurisprudências e entendimentos, **restando tal alegação IMPROCEDENTE**.

Desta forma, diante de todo exposto, **conclui-se IMPROCEDENTES** as alegações arguidas pelo THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA em suas peças impugnatórias, onde pretende reformar cláusulas do Edital.

## DISPOSITIVO

Nos termos da fundamentação supra, a Comissão, por unanimidade, **decide, também com base no parecer técnico do engenheiro Sr. Thiago Douglas da Costa inscrito CREA-RN nº 211501802-8, em anexo, manter inalterada a inabilitação da empresa THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA.**


Considerando a confirmação da decisão proferida anteriormente, encaminho os autos à Autoridade Superior, devidamente informado, para proferir a respeitável decisão dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Jaguaretama-CE. 3 de Janeiro de 2024

  
FRANCISCO JEAN DE OLIVEIRA BARRETO  
Presidente

  
SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO  
Presidente

  
JOAQUINA ROSA DA SILVA CAMPOS  
Membro da Comissão



# PREFEITURA DE JAGUARETAMA



## DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo: **CONCORRÊNCIA N° 2023102701 – SEIN/2023**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS INICIO NO ENTROCAMENTO DA CE -371 COM CE-368 SEGUIDO PELA CE-368 PASSANDO NAS LOCALIDADES ATE CE-266 ROD. RAIMUNDO LUCAS DE BRITO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA/CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROJETO BÁSICO

**Recorrente:** THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA — CNPJ: 45.676.573/0001- 78

Relativamente ao despacho exarado pela Comissão Permanente de Licitação, datado de 03 de Janeiro de 2024, recebo o Recurso interposto pela empresa THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA — CNPJ: 45.676.573/0001- 78, considerando ter sido apresentado de forma tempestiva.

Face o exposto, **DECIDO** acolher o explicitado na análise da Comissão de Licitações, que utilizo como minhas razões de decidir, para conhecer do recurso interposto pela licitante ENGBRASIL ENGENHARIA DO BRASIL LTDA ME e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão que julgou a empresa THM CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÃO LTDA — CNPJ: 45.676.573/0001- 78, **INABILITADA** no processo licitatório **CONCORRÊNCIA N° 2023102701 – SEIN/2023**.

Cumpra-se, Intime-se e Publique-se.

Jaguaretama – Ceará, 10 de Janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ABÍLIO RODRIGUES XAVIER  
Secretário de Infraestrutura

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR a senhora GÉSSICA ALMEIDA BARBOSA, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de NÚCLEO DE APOIO DA AGRICULTURA FAMILIAR – DAS-3, vinculada a Secretaria Municipal de Agricultura de Jaguaretama.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE,  
CUMpra-SE.**

PAÇO da Prefeitura Municipal FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2023, 158º ano de emancipação política.

**FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA**  
Prefeito Municipal

Publicado por:  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:86EFF32B

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO  
RESULTADO DE HABILITAÇÃO APÓS MANIFESTAÇÃO  
DE RECURSO DA CONCORRÊNCIA Nº 2023102701-SEIN**

ESTADO DO CEARÁ - Município de Jaguaretama Resultado da Habilitação - A Comissão de Licitação torna público para conhecimento resultado de habilitação após manifestação de recurso da CONCORRÊNCIA nº 2023102701-SEIN, Objeto: RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NOS TRECHOS INICIO NO ENTRONCAMENTO DA CE-371 COM CE-368 SEGUINDO PELA CE-368 PASSANDO NAS LOCALIDADES ATÉ CE-266 ROD. RAIMUNDO LUCAS DE BRITO, conforme projeto básico, Após análises a comissão chegou-se ao seguinte resultado: **Empresas Habilitadas:** 01 - Abrav Construções Serviços Eventos e Locações; 02 - Eletrocampo Serviços e Construções Ltda; 03 - RPS Construção de Edifícios e Projetos; 04 - Águia Construções e Incorporações Ltda; 05 - Copa Engenharia Ltda; 06 - Medeiros Construções e Serviços Ltda; 07 - Tecta Construções e Serviços Ltda; 08 - L. A. Locações e Serviços Ltda; 09 - Vap Construções Ltda; 10 - R. Furlani Engenharia Ltda; 11 - Construtora Borges Carneiro Ltda. **Empresas Inabilitadas:** 12 - RG2 Terraplenagem Ltda; 13 - Dantas & Oliveira Limpeza Conservação e Construções Ltda; 14 - M R Cunha Material de Construção; 15 - THM Construção e Manutenção Ltda 16 - Construtora Smart Ltda; 17 - Construtora Impacto Comercio e Serviços Eireli; 18 - C R P Costa Construções e Prestadora de Serviços Ltda; 19 - Construtora Êxito Limitada - Epp; 20 - Roma Construtora Eireli. Cumprindo a Lei Federal n. 8.666/93 em seu art. 109, I, "a", fica aberto o prazo recursal. Abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados serão divulgads nos jornais de circulação. Maiores informações tel. 88 3576-1305, email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 10 de Janeiro de 2024 -

**FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA**  
Presidente CPL.

Publicado por:  
Maria Fernanda Martins Lopes  
Código Identificador:FE6C970E

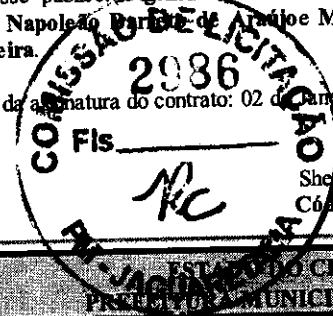
**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020124001**

Extrato do Contrato Temporário de Pessoal nº 020124001. Modalidade: Dispensa de Licitação. Partes: a CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - CEARÁ e MARIA APARECIDA AGOSTINHO FERREIRA. OBJETO: ter finalidade, a Contratação

Temporária de Pessoal na Câmara Municipal de Jardim-CE, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal 244/98, no que couber, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público. Vigência do Contrato: até 31/12/2024. Signatários: José Napoleão Barreto de Araújo e Maria Aparecida Agostinho Ferreira.

Data de assinatura do contrato: 02 de Janeiro de 2024.



Publicado por:  
Sheyla Rodrigues do Nascimento  
Código Identificador:E0A70E16

**PREFEITURA MUNICIPAL DO JATI  
ATA DE RECEBIMENTOS DE ENVELOPES TOMADA DE  
PREÇOS - 2023.12.26-001**

**ATA DE RECEBIMENTOS DE ENVELOPES  
TOMADA DE PREÇOS - 2023.12.26-001**

Aberta em (12) dias do mês de janeiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) às 09h00min horas, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação de Jati ce, cujo objeto TOMADA DE PREÇO nº 2023.12.26-001 CONSTRUÇÃO DO PÁTIO MUNICIPAL DE EVENTOS DE JATI-CE teve presente para recebimentos de envelopes as empresas A.I.L. CONSTRUTORA LTDA-ME, CNPJ Nº 15.621.138/0001-85, a empresa, S&T CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ Nº 18.413.043/0001-64, a empresa CONSTRUTORA MENEZES LTDA, CNPJ Nº 17.480.342/0001-59, a empresa MOMENTUM CONSTRUTORA LTDA CNPJ: 26.754.240/0001-75, a empresa M T PROJETOS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA CNPJ: 38.397.954/0001-52, a empresa L A LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 26.542.791/0001-75, ficando a abertura dos envelopes de habilitação e proposta para data posterior e o resultado divulgado no diário oficial dos municípios não havendo mais nada a tratar encerrou a sessão. Do que, para constar eu Edson Vidal dos Santos lavro a presente ata, que vai assinada pelos membros e por participantes por ventura presentes.

Jati, 12 de janeiro de 2024

|  |
|--|
| <b>FRANCISCO FLAVIO DA SILVA</b>       |
| Presidente                             |
| <b>EDSON VIDAL DOS SANTOS</b>          |
| Membro                                 |
| <b>JUAREZ NOGUEIRA DOS SANTOS NETO</b> |
| Membro                                 |

Publicado por:  
Juarez Nogueira Dos Santos Neto  
Código Identificador:9226FE08

**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MASSAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 24**

A Excelentíssima Senhora Aline Aguiar Albuquerque, Prefeita do Município de Massapé, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, II da Lei Orgânica, CONSIDERANDO a lei municipal nº 814/2019 que instituiu o cargo de Auxiliar Técnico da Secretária de Finanças.

**RESOLVE**

Art. 1º. Nomear, MAISA ALINE ALEXANDRE DE SOUSA para o cargo de Auxiliar Técnico, oriundo da Secretaria de Finanças do Município de Massapé.